



## ***Prefeitura Municipal de Ananindeua***

### ***Controladoria Geral***

---

#### **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 8154/2019/SESAN, referente ao Procedimento Licitatório de Adesão da Ata de Registro de Preços SRP Nº 2019.004.SEMED do Pregão Eletrônico nº 2019.004.PMA.SEMED, celebrado através do **Contrato 001.16..09.2019/SESAU**, com a empresa **M.A.R. BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - ME, CNPJ Nº 26.425.750/0001-07**, tendo por objeto a aquisição de material de consumo (tonner, cartucho e periféricos), para atender as demandas da Atenção Básica, Vigilância em saúde, U/E, UPA'S, Nível Central e CAPS, da secretaria municipal de Ananindeua, no valor global de **R\$ 3.182.600,00 (Três milhões, cento e oitenta e dois mil e seiscentos reais)**, com vigência de 12 (doze) meses a contar de 16 de setembro de 2019, conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Processo Licitatório/Contrato**, encontram-se:

- (  ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (  ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):
- (  ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Processo Licitatório/Contrato**, supramencionado encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 07 de outubro de 2019.